



## CONTRATO Nº 065/2015/SES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ RG n. 54353403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 210.325.501-04 denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa LB DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, com sede no ST Setor de Industria Bernardo Sayão, Qda. 03, Conjunto A, Lote 14 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF, CEP: 71.736-301, inscrita no CNPJ sob o n. 07.668.811/0001-04, neste ato representada por FÁBIO MORUZZI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 24724371 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 283.835.378-08, denominada CONTRATADA. Considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 93591/2015/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO, fundamentado nas Leis Federais n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos e Cláusulas e as seguintes condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMOGLOBINAS NORMAIS E VARIANTES para atender demanda do MT - Hemocentro, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

### Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e Edital:

OBJETO 01 - LOCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO QUE REALIZE TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS NORMAIS E HEMOGLOBINAS VARIANTES (TRIAGEM) E 01 (UM) EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO QUE REALIZE IDENTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES (S, C, A2 E FETAL), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1. SISTEMA COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO 2. METODOLOGIA HPLC – CROMATOGRAFIA LÍQUIDA E ALTA PERFORMANCE POR TROCA IÔNICA; 3. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS SEM PRÉ-ANÁLISE DA AMOSTRA, UTILIZANDO TUBO PRIMÁRIO; 4. EQUIPAMENTO DE BANCADA; 5. 01 (UMA) IMPRESSORA A LASER DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO; 6. LIBERAÇÃO DE RESULTADOS EM 1.6 MINUTOS; 7. ENSAIOS COM CERTIFICAÇÃO NGSP (HBA1C) E DETECÇÃO DAS VARIANTES DE HEMOGLOBINA COMUM; 8. DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DA AMOSTRA;	Mês	12	8.462,50	101.550,00



<p>9. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DOTADO DE UM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CAPAZ DE IDENTIFICAR POSITIVAMENTE AS AMOSTRAS;</p> <p>10. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER CAPACIDADE PARA INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO LABORATÓRIO;</p> <p>11. A PRODUTIVIDADE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 37 TESTES/HORA;</p> <p>12. VOLTAGEM: 110/220 VOLTS;</p> <p><b>Modelo: G8; Marca Tosoh; Fabricante: Tosoh Corporation – Japão; Distribuidor: Tosoh Bioscience – Estados Unidos da América. Registro no Ministério da Saúde: 80256790013.</b></p> <p><b>EQUIPAMENTO BACKUP: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> TOTALMENTE AUTOMATIZADO; IDENTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES (S, C, A2 E FETAL); METODOLOGIA HPLC – CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE; DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: MÍNIMO DE 10 TESTES/HORA; UTILIZAÇÃO DIRETA DE TUBO PRIMÁRIO; EQUIPAMENTO DE BANCADELA, ACOMPANHADO DE IMPRESSORA; CAPACIDADE DE INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL; VOLTAGEM 110/220 VOLTS.</p> <p><b>OBS.:</b> O EQUIPAMENTO PRINCIPAL DEVERÁ ESTAR INTERFACEADO COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO HEMOVIDA DO MT – HEMOCENTRO SENDO QUE TODOS OS REQUISITOS DE HARDWARE E SOFTWARE CORRERÃO POR CONTA DO LICITANTE VENCEDOR.</p> <p><b>Modelo: G7; Marca Tosoh; Fabricante: Tosoh Corporation – Japão; Distribuidor: Tosoh Bioscience – Estados Unidos da América. Registro no Ministério da Saúde: 80256790013.</b></p>				
--	--	--	--	--

OBJETO 02 - INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	REAGENTES PARA TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS NORMAIS - <b>Modelo: G8 Variant Elution Buffer; Marca Tosoh; Fabricante: Tosoh; Procedência: Tosoh Corporation – Japão; Registro no Ministério da Saúde: 80256790012, 80256790011, 80256790010, 80256790009, 80256790002; Procedência Nova Zelândia: 80345000185.</b>	Teste	50.000	28,30	1.415.000,00
02	REAGENTES PARA TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES- <b>Modelo: TSKgel G7, 6-Thal. HSi; Marca Tosoh; Fabricante: Tosoh; Procedência: Tosoh Corporation – Japão/ Tosoh Corporation EUA; Registro no Ministério da Saúde: 80256790015, 80256790002, 80256790005. Marca : Helena Laboratories; Fabricante: Helena Laboratories; Procedência : EUA – 80332010013/80332010015.</b>	Teste	3.000	36,15	108.450,00

**2.2. Especificações Técnicas:** Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação:

**Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo,

identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

**Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote; data de fabricação e validade; nome do responsável técnico; número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

**Lote** – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

**2.3** O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 12 (Doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

**3.2.** A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

**3.2.1.** Realizar a instalação do equipamento, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo **MT HEMOCENTRO**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

**3.2.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Ata Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**3.2.3** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

**3.3.** Todas as despesas eventuais ocorridas relativas a deslocamentos e transportes desses materiais, e para a troca de produtos com defeitos, etc., durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

**3.4.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**3.4.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**3.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 3.5** Ser responsável pelo fornecimento dos aparelhos e equipamentos telefônico dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 3.6** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.7** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8.** A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.9.** Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.10.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.11.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13.** O fornecimento e entrega dos produtos desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do MT - Hemocentro (Fiscal do Contrato);
- 3.14.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

#### Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2** A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4.** Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de uma semana, sendo que todas as adequações físicas, elétricas e hidráulicas necessárias para a instalação dos equipamentos correrão por conta do licitante vencedor.
- 4.5.** Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.
- 4.6.** Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12(doze) horas.

- 4.7. Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- 4.8. Para cada lote/remessa dos kits entregues, o mesmo será submetido à validação. Após aprovação da validação o vencedor estará habilitado a entregar o restante dos insumos empenhados. Caso não haja validação do lote, o fornecedor deverá fornecer novo lote até sua devida validação.
- 4.9. Os equipamentos deverão ser locados obrigatoriamente do mesmo fornecedor que for vencedor de cada item de reagente. Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos locados.
- 4.10. Devem ser fornecidos sem ônus todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes, inclusive água apropriada, bem como: cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, controles e todos os acessórios e demais consumíveis.
- 4.11. Os equipamentos deverão ser instalados e validados com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento.
- 4.12. Ministrará treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.
- 4.13. A empresa vencedora deverá interfacear o equipamento com o sistema de informação atual do MT- Hemocentro, fornecendo todos os pré-requisitos de software e hardware necessários para o total interfaceamento com o sistema Hemovidas.
- 4.14. A empresa vencedora deverá dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelo(s) equipamento(s).

#### Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 Para o presente Contrato não é exigida a garantia processual.

#### Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT - Hemocentro - Fiscal do Contrato deverá:
- 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o cumprimento do objeto contratado;
  - 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
  - 6.1.3 Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
  - 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
  - 6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para ciência e providências cabíveis;
  - 6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
  - 6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, com a devida justificativa, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
  - 6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



**6.1.9** Caberá ao servidor responsável pelo MT - Hemocentro a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**7.1** A entrega deverá ser de forma parcelada, em até **15 (Quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
1º ENTREGA	IMEDIATA	50% QUANTITATIVO
2º ENTREGA	06 MESES APÓS A 1º ENTREGA	50% QUANTITATIVO

**7.2** A entrega do **equipamento** – A entrega/instalação deverá ser feita no MT - Hemocentro, localizado na Rua 13 de Junho n.º 1055, Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, telefones (65) 3623-0044 ou fone/fax (65) 3321-0351 e os **insumos** na SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica: Rua Gonçalo Antunes de Barros, n. 3.366, Carumbé, Cuiabá-MT, CEP 78.058-743, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento;

**7.3** A entrega dos insumos deverá ser feita conforme ordem de fornecimento emitida pelo Servidor responsável pelo MT - Hemocentro, nos dias e horas estipulados na mesma.

**7.3.1** O recebimento será:

- a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**7.4.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**7.6.** Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT;

**7.7.** A SES/MT rejeitará no todo ou em parte, nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 0327 – Ampliação do acesso de forma equitativa e com qualidade ao SUS;

**Projeto Atividade:** 4302 – Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulatorial;

**Elemento de Despesa:** 3390-39 - 3390-30

**Fonte:** 112

8.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT - Hemocentro (Fiscal de Contrato), e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras do Pregão Eletrônico N. 015/2015.

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**9.7.2** O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

**9.8** Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**9.9** Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.11** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos bens/serviços fornecidos;

**9.12** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**9.13** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

**Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

**10.1** A vigência do presente Contrato será de **12 meses**, com início em **03/11/2015** e término em **03/11/2016**, contados a partir da assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado conforme determina a Lei N. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666 de 21.06.93;

**11.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**11.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.1.1** Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**12.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

**12.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (Dois) anos, e,

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (Dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**12.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**12.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**12.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**13.1** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

#### Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**14.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



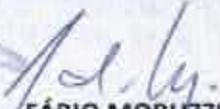
**Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

**15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2015.

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**FÁBIO MORUZZI**  
LB DIAGNÓSTICA COM. E PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

**Testemunhas:**

**Nathamy Caldas Novak**  
CPF: 021.447.311-28  
RG: 001260132/SSP-MS

  
CPF 042334218-27  
RG 19512882-8 SSP/SP

Atestado de Autenticidade  
Valido somente com o selo de autenticidade 1018AA780513  
Reconheço, por reconhecimento, a firma de: **FABIO MORUZZI**,  
São Paulo, 03 de novembro de 2015.  
Em testemunho da verdade.

**THIAGO LUIS DE MENEZES POLPA - ESCRIVENTE**  
Preço da firma R\$7,34 (E/valor) Total R\$7,34 (CP:29/20151105161456)

